



Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim

Estado de São Paulo — Brasil

Gabinete do Prefeito

LEI N° 1031

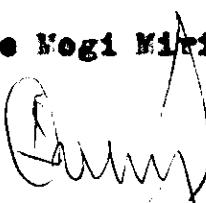
LUIZ DE AMÓEDO C/MPOS NETTO, Prefeito do
Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FACO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarada de expansão urbana, nos termos do § 2º do artigo 12, da Lei nº 596, de 2 de dezembro de 1966 (Plano Diretor Múltico de Mogi Mirim) e do § 2º, do artigo 32 da Lei Federal nº 5172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) para fins industriais, a área de 438.744,00m² (quatrocentos e trinta e oito mil setecentos e quarenta e quatro metros quadrados), dentro das seguintes divisas e confrontações: inicia-se na divisa do córrego Sobradinho com a estrada municipal; segue em linha reta com 680,00 m (seiscentos e oitenta metros); daí deflete à direita com 108,00 m (cento e oito metros); daí deflete à direita com 160,00m (cento e oitenta metros); daí deflete à direita com 342,00 m (trezentos e quarenta e dois metros); 187,00 m (cento e oitenta e sete metros) em desenvolvimento em curva confrontando com estrada municipal e Adib Chaib, com dois segmentos de reta com 220,00 m (duzentos e vinte metros); daí deflete à direita com 167,00 m (cento e sessenta e sete metros); daí deflete à esquerda com 383,50 m (trezentos e oitenta e três metros e cinquenta centímetros); daí deflete à direita com 183,00 m (cento e vinte e três metros), confrontando com Floriano Guarnieri; daí em 3 segmentos de reta com 850,00 m (oitocentos e cinquenta metros); daí deflete à direita com 20,00 m (vinte metros); daí à esquerda com 8,00m(oito metros); daí deflete à direita com 12,00m (doze metros); daí deflete à esquerda com 104,00 m (cento e quatro metros); daí deflete à direita com 44,00 m (quarenta e quatro metros), confrontando com o córrego Sobradinho até o marco inicial.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos
05 de Janeiro de 1978.


LUIZ DE AMÓEDO CAMPOS NETTO
Prefeito Municipal